EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, em união estável, Deputada Federal pelo PSOL/RS, [redacted]; **SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, solteira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, [redacted]; **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PSOL/RJ [redacted] **LUCIANA KREBS GENRO**, brasileira, casada, Deputada Estadual do Rio Grande do Sul pelo PSOL/RS, [redacted]; **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, professor, advogado e escritor [redacted]; **VLADIMIR SAFATLE**, brasileiro, professor universitário, [redacted]; **ROSANA PINHEIRO MACHADO**, brasileira, solteira, professora universitária, [redacted] **ZÉLIA CRISTINA DUNCAN GONÇALVES MOREIRA**, brasileira, cantora e compositora, [redacted] **GREGORIO**

DUVIVIER, brasileiro, casado, ator, [redacted]

[redacted] **DÉBORA DINIZ**, brasileira, casada, professora universitária, [redacted]

[redacted] **JÚLIO RENATO LANCELLOTTI**, brasileiro, solteiro, padre, [redacted]

[redacted] **HELENA VIEIRA**, brasileira, solteira, comunicadora, [redacted]

HENRIQUE SOARES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, [redacted]

[redacted] **PABLO ORTELLADO**, brasileiro, divorciado, professor universitário, [redacted]

LUIS FELIPE MIGUEL, brasileiro, casado, Professor Universitário [redacted]

[redacted] **ADRIANA ERTHAL ABDENUR**, brasileira, representante do Brasil na ONU [redacted]

PLINIO SOARES DE ARRUDA SAMPAIO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, [redacted]

LUCIANA ZAFFALON LEME CARDOSO, brasileira, divorciada, jurista, [redacted]

EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, músico, [redacted]

LETICIA SIQUEIRA DAS CHAGAS, brasileira, estudante, [redacted]

[redacted] **SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, [redacted]

[redacted] **CRISTIANO AVILA MARONNA**, brasileiro, jurista, em

união estável, [redacted]

[redacted] **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, prefeito de Jaçanã-RN, [redacted] **LUCAS BULGARELLI**, brasileiro, solteiro, pesquisador, [redacted] **DANIEL TOURINHO PERES**, brasileiro, professor, [redacted] **CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA**, brasileiro, vereador no Município de Porto Alegre - RS pelo PSOL/RS, [redacted] **MÔNICA CRISTINA SEIXAS BONFIM**, brasileira, solteira, Deputada Estadual em São Paulo pelo PSOL/SP [redacted] **SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, deputado estadual pelo PSOL/RN, [redacted] **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Deputado Distrital pelo PSOL/DF, [redacted] **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, professor e vereador no município do Rio de Janeiro pelo PSOL/RJ, [redacted] **BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES**, divorciada, [redacted] **PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**, brasileiro, divorciado, advogado [redacted] **CARLOS ALBERTO GIANNAZI**, brasileiro, Deputado Estadual em São Paulo pelo PSOL/SP [redacted] **ANTONIO**

BIAGIO VESPOLI, brasileiro, vereador no Município de São Paulo-SP pelo PSOL/SP, [redacted] **CELSO GIANNAZI**, brasileiro, vereador no município de São Paulo pelo PSOL/SP, [redacted] **MARIANA CONTI TAKAHASHI**, brasileira, vereadora no Município de Campinas-SP pelo PSOL/SP, [redacted] **RAUL MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] **RENATO ATHAYDE SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador no município do Rio de Janeiro pelo PSOL/RJ, [redacted] **FERNANDA PINTO MIRANDA**, brasileira, casada, vereadora no município de Pelotas pelo PSOL/RS, [redacted] **ALEXSANDER FRAGA DA SILVA**, brasileiro, vereador do município de Porto Alegre pelo PSOL/RS, [redacted] **ÉRIKA HILTON**, brasileira, solteira, co-deputada da Bancada Ativista na Assembleia Legislativa de São Paulo, [redacted] **CHIRLEY MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTOS**, brasileira, solteira, co-deputada da Bancada Ativista na Assembleia Legislativa de São Paulo [redacted] **GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA**, brasileiro, professor, [redacted] **KAREN MORAIS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vereadora no município de Porto Alegre - RS pelo PSOL/RS, [redacted] **ARTHUR BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, vereador de

Janduís-RN, [redacted] **JOSÉ RAINHA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, [redacted] **DIOLINDA ALVES DE SOUZA**, brasileira, comunicadora, [redacted] **JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA MOURA FILHO**, brasileiro, ator, [redacted] **LORENA PAULA JOSÉ DUARTE**, brasileira, convivente, advogada e secretária parlamentar, [redacted] **FILIPE JORDÃO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado e secretário parlamentar [redacted] **PATRÍCIA FELIX DE LIMA PADULA**, brasileira, casada, conselheira tutelar, [redacted] **ISRAEL PINTO DORNELLES DUTRA**, brasileiro, solteiro, professor, [redacted] **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO**, brasileiro, policial civil, [redacted] **VIVIANE DA COSTA REIS**, brasileira, fisioterapeuta [redacted] **MARIANA COSTA RISCALI**, brasileira, solteira, cientista social, [redacted] **ADRIANO MENDES DE SOUZA**, brasileiro, estudante, [redacted] **JÚLIO PAULO DE SOUZA CAMARA**, brasileiro, estudante, [redacted] **FABIANA VINHOLA DE AMORIM**, brasileira, solteira, estudante, [redacted]

[redacted] **JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA**, brasileiro, assessor parlamentar, [redacted] **SARA RAYANNE SILVA AZEVEDO**, brasileira, professora, [redacted] **JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, professor, [redacted] **PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO**, brasileiro, casado, professor, [redacted] **ZENEIDE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, [redacted] **AILTON CLAECIO LOPES DANTAS**, brasileiro, solteiro, bancário, presidente estadual do PSOL Ceará, [redacted] **ANA CAROLINA ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, jornalista, [redacted] **CAMILA COSTA VALADÃO**, brasileira, casada, Professora Universitária, [redacted] **JOÃO MACHADO BORGES NETO**, brasileiro, divorciado, Professor Universitário, [redacted] **MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA**, brasileira, viúva, professora aposentada, Presidente Estadual do PSOL Minas Gerais, [redacted] **TÁRZIA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, [redacted] **LEANDRO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, professor, [redacted] **MAURÍCIO COSTA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro,

assessor parlamentar, [redacted]

[redacted] **LILIANA MAIQUES ALVES MONTEIRO**, brasileira, casada chefe de gabinete e advogada, [redacted]

[redacted] **LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA**, brasileira, solteira, psicologa sanitarista, [redacted]

[redacted] **PLINIO SARAIVA MELGARÉ**, brasileiro, advogado, [redacted], professor universitário, [redacted]

PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, [redacted] **DANILO GARCIA SERAFIM**, brasileiro, professor, [redacted], **ANTÔNIO COTTAS DE JESUS FREITAS**, brasileiro, solteiro, diplomata, [redacted]

[redacted] **RUY GOMES BRAGA NETO**, brasileiro, casado, professor universitário, [redacted] **CAMILA MÁRDILA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA**, brasileira, solteira [redacted]

[redacted] **CARLOS LEONI RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, músico, [redacted]

[redacted] **MARIA CLARA SPINELLI RODRIGUES**, brasileira, atriz, [redacted]

GLEICIANE DAMASCENO DA SILVA, atriz, [redacted] **CAROLINA KASTING ARRUDA**, brasileira, casada, atriz, [redacted]

[redacted] **CAIO BLAT DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado, ator, [redacted]

[redacted] **VALDETE SOUTO SEVERO**, brasileira, casada, Presidenta da Associação Juízes para a Democracia, [redacted] [redacted] **RENÉ MENDES**, casado, médico e professor, [redacted] [redacted] **ANA PAULA CAMPOS CHRISTO MENDES**, brasileira, casada, jornalista, [redacted] **FERNANDO DONATO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico e auditor-fiscal do trabalho (aposentado), [redacted] **DANIELA XAVIER HAJ MUSSI**, brasileira, solteira, professora [redacted] **AMANDA RAMALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, jornalista, [redacted] **ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, servidora pública federal, [redacted] **MÁRCIO CHAGAS DA SILVA**, em união estável, comentarista e ex-árbitro de futebol, [redacted] **ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO**, advogado e professor universitário, [redacted] **EDSON FRANCISCO ARAUJO GOMES**, brasileiro, solteiro, [redacted] **ELISANGELA SILVEIRA**, brasileira, solteira, [redacted] **CARLOS EDUARDO SANTOS DE LISBOA**, brasileiro, solteiro, [redacted] **ANDERSON DIOMAR RAMOS XAVIER**, brasileiro, solteiro, [redacted] **JONES DA SILVA LINDHOLZ**, brasileiro, solteiro, [redacted] **SAMUEL HENRIQUE CARVALHO MACHADO**, brasileiro, solteiro, [redacted]

[redacted] **FELIPE SOARES RUIDIAS**, solteiro, músico/rapper, [redacted] **MICHAEL FELIPE RODRIGUES**, músico/rapper, [redacted] **ANA CAROLINE COSTA RODRIGUES**, música/rapper, [redacted] **LUCIARA COSTA DE ABREU RODRIGUES**, música/rapper, [redacted] **ALEX DE SOUZA KERSTING**, solteiro, [redacted] **LEANDRO SERÉ TIRY**, brasileiro, casado, [redacted] **DANIELA CAMARGO DE ALMEIDA**, solteira, [redacted] **DIEGO DA SILVA MARIANTE**, [redacted] **ARILSON SILVA MARQUES**, brasileiro, [redacted] **PABLO FERNANDO MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, [redacted] **PEDRO THIAGO GOMES NUNES**,, [redacted] **SERGIO DAVID BATISTA BISOGNIN**, solteiro, [redacted] **DOUGLAS FRANÇA AIRES**, solteiro, [redacted] **GREGORY VARGAS BOEIRA**, solteiro, [redacted] **MATEUS GRAMINHO DE LIMA**, solteiro, [redacted] **FILIPE MACIEL NERIS**, solteiro, [redacted] **THALES CASTOLDI**, solteiro, [redacted] **LUCIANO FERNANDES CORREIA**, casado, [redacted] **CLEUSI COELHO**, casado, [redacted] **ANDRÉA WERNER SILVA BONOLI**, brasileira, casada, jornalista, [redacted] **ANGELINA TEIXEIRA PERALVA DAS CHAGAS E SILVA**, casada, Socióloga e Professora Da Universidade Toulousse, [redacted]

[redacted] **MAKELY OLIVEIRA SOARES GOMES**, solteiro, compositor, [redacted] **JOSÉ CARLOS SERRONI**, brasileiro, casado, arquiteto [redacted] **SAMANTA PRECIOSO**, divorciada, atriz, [redacted];**WALTER BREDA DE SOUZA**, casado, ator, [redacted] [redacted] **RENATA SILVA CORRÊA**, casada [redacted] [redacted] **MARCO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, profissional de artes cênicas [redacted] [redacted] **RUI MOREIRA DOS SANTOS**, solteiro, artista bailarino, [redacted] **DJALMA OLIVEIRA RIOS**, solteiro, artista, [redacted] [redacted] **MÁRCIO MORETTO RIBEIRO**, solteiro, professor universitário, [redacted] [redacted] **MARIA RITA CAMARGO MARIANO**, solteira, cantora, [redacted] [redacted] **HENRY ALFRED BUGALHO**, casado, filósofo e escritor, [redacted] [redacted] **EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO**, casado, antropólogo, [redacted] [redacted] **JOANNA BURIGO**, brasileira, comunicadora e professora, [redacted] [redacted] **ROSANA HERMANN EFRAIM**, casada, jornalista, [redacted]

[redacted] **ALEXIS COUTO DE BRITO**, divorciado, advogado, [redacted] **VIVIAN MIRANDA BRAGANÇA**, solteira, pesquisadora, [redacted];**DAVID BAIÃO NEMER**, solteiro, [redacted] **WINNIE DE CAMPOS BUENO**, brasileira, solteira, [redacted] **CARLOS TAKESHI HOTTA**, casado, [redacted] **ELISEU DE OLIVEIRA NETO**, solteiro, [redacted] **SABINE RIGHETTI**, solteira, [redacted] **FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES**, brasileiro, casado, músico, [redacted] **APARECIDA MENDES ULHOA**, casada, atriz, [redacted] **LUCIANA PAES DE BARROS**, solteira, atriz, [redacted] **ROSA ANTUÑA MARTINS**, brasileira, bailarina e coreógrafa, [redacted] **RODRIGO GUIMARÃES NUNES**, casado, professor universitário, [redacted] **RAFAEL DOS SANTOS COUTINHO**, solteiro, artista gráfico, [redacted] **LEONARDO MOREIRA**, solteiro, roteirista, [redacted] **GABRIEL FRIAS GODOY**, solteiro, ator, [redacted] **ELIAS ANDREATO** ,

solteiro, ator/diretor de teatro, [redacted] **NEWTON CANNITO**, solteiro, roteirista, [redacted] **THELMA LUCIA GUEDES CAMELO**, união estável, escritora, [redacted] **ALCIDES NOGUEIRA**, solteiro, autor/roteirista, [redacted] **BRÁULIO MANTOVANI**, roteirista, [redacted] **CAROLINA NOGUEIRA KOTSCHO**, roteirista, [redacted] **FRANCISCO BOSCO**, união estável, ensaísta [redacted] **CARLOS HENRIQUE LATUFF DE SOUZA**, solteiro, cartunista, [redacted] **FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, comunicador e youtuber, [redacted] **FRANCISCO MARSHALL**, casado, historiador e arqueólogo, [redacted] **CARLA CECILIA CAMPOS FERREIRA**, brasileira, servidora pública federal, [redacted] **BERENICE ALVES DE MELO BENTO**, ocupação, [redacted] **DÉBORA FOGUEL**, brasileira, servidora pública federal, [redacted] **MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA**, Professora Sênior da UFSCAr, [redacted] **MATHIAS SEIBEL LUCE**, brasileiro, servidor público federal, [redacted]

[redacted] **LUÍSA HELENA ROSA SCHERER**, brasileira, trabalhadora sexual, escritora, membro do GASC da ONU Mulheres Brasil. [redacted] **CARLOS EDUARDO DA ROSA MARTINS**, servidor público federal, [redacted] **VIRGÍNIA MARIA GOMES DE MATTOS FONTES**, brasileira, aposentada, [redacted] **ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA**, brasileira, servidora pública federal, aposentada, [redacted] **SHEILA DE SOUZA BACKX**, brasileira, servidora pública federal, [redacted] **PAULO HENRIQUE ROCHA SCOTT**, escritor, [redacted] **SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA** , brasileiro, Economista [redacted] **EDEMILSON CRUZ SANTANA JUNIOR**, brasileiro, professor universitário, [redacted] **GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA**, brasileiro, Professor, [redacted] **LUANA DE SOUZA SIQUEIRA**, brasileira, servidora pública federal, [redacted] **RICARDO REZENDE FIGUEIRA**, brasileiro, servidor público federal, [redacted] **LUÍS FERNANDO FARAH DE TÓFOLI**, casado, professor universitário, [redacted] **SIDARTA TOLLENDAL GOMES RIBEIRO**, casado, professor universitário, portador do [redacted]

[redacted] **STEVENS KASTRUP REHEN**, casado, professor universitário [redacted] **DANIEL TOJEIRA CARA**, casado, cientista político, [redacted] **MARIA STELA DE LIMA E CAMPOS AZEVEDO**, divorciada, atriz, [redacted] **DÉBORAH DANOWSKI**, casada, pesquisadora, [redacted] **THIAGO DE SOUZA AMPARO**, professor universitário, [redacted] **FERNANDO LUIZ CÁSSIO SILVA**, solteiro, professor, [redacted] **SALOMÃO BARROS XIMENES**, brasileiro, divorciado, professor, [redacted] **BRUNO TORTURRA NOGUEIRA**, jornalista, [redacted] **DOLORES ARONOVICH AGUERO**, casada, professora universitária, [redacted] **DENISE CARREIRA SOARES**, casada, educadora, [redacted] **JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO,** brasileiro, solteiro, advogado, professor e teólogo, [redacted] **RODRIGO CHIZOLINI**, brasileiro, casado, advogado, [redacted] **FERNANDA SCHLIC GARCIA**, brasileira, solteira, professora e vereadora no município de Sorocaba-SP pelo PSOL/SP, [redacted] **ANA LUIZA M. S. MUYLAERT**, divorciada, cineasta, [redacted]

[redacted] **BEATRIZ SEIGNER**, solteira, cineasta, [redacted]

JOSÉ HENRIQUE GOIFMAN, casado, cineasta, [redacted]

[redacted] **DANILO BIANCHI MOREIRA**, solteiro, [redacted]

[redacted] **RANA FERREIRA SOUZA AGARRIBERRI**, solteira, nutricionista, [redacted] **ADOLPHO TUNDIS FERREIRA**, solteiro, professor, [redacted]

EDUARDO PROTÁZIO FILGUEIRAS, solteiro, [redacted]

[redacted] **JOICE SIQUEIRA DE SOUZA**, solteira, jornalista, [redacted]

[redacted] **DIEGO WEIDEMANN RACHE VITELLO**, solteiro, metroviário, [redacted] **GERSON DA SILVA LIMA**, em união estável, servidor público federal, [redacted] **BÁRBARA DEL-PENHO SINEDINO PINHEIRO**, casada, professora, [redacted];**BRUNO DE MELO PINTO** , casado, professor, [redacted] **MÁRIO AUGUSTO DE AZEREDO**, solteiro, [redacted]

[redacted] **RICARDO LUIZ LIMA SARAIVA**, divorciado, [redacted] **EVERTON SANTOS VIEIRA**, solteiro, [redacted] **AUREO CISNEIROS LUNA FILHO**, divorciado, policial civil, [redacted]

[redacted] **LEANDRO MARTINS COSTA**, professor, [redacted]

[redacted] **MARINA IZAURA JEHA PERSON,** casada, cineasta e apresentadora, [redacted] **MARIA LUCÉLIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, atriz e diretora, [redacted] **DENILSON CADÊTE ARRUDA DO NASCIMENTO**, solteiro, ocupação, [redacted] **VIRGINIA DE ARAUJO FIGUEIREDO**, professora universitário, [redacted] **BERNARDO ALVES CORRÊA**, brasileiro, sociólogo, [redacted] **ARNALDO AUGUSTO NORA ANTUNES FILHO**, brasileiro, músico e compositor, [redacted] **KATARINA RIBEIRO PEIXOTO**, pesquisadora, [redacted] **VIRGINIA DE ARAUJO FIGUEIREDO FONTES**, professora, [redacted] e **GUIDO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, professor, [redacted], vêm apresentar a presente **DENÚNCIA** em face do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, pela prática de crimes de responsabilidade, nos termos do art. 85 da Constituição Federal e da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, requerendo, por conseguinte, seja decretada a perda de seu cargo e a inabilitação temporária para o exercício de função pública, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 - CONTEXTO

Antes de adentrar aos ***contemporâneos*** **crimes de responsabilidade** do Sr. Presidente da República, imprescindível consignar todo o *contexto* de sua história política, como fundamento a mais para se justificar politicamente o seu *impeachment*.

Afinal, enquanto instrumento jurídico-político, o *impeachment* só pode ser decretado quando atendido o *pressuposto jurídico-constitucional-legal* de crime de responsabilidade previsto em lei especial (cf. artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal). Contudo, atendida tal *condição de validade*, é notório que a decisão de destituição presidencial é um *juízo político*, de sorte que se entende imprescindível o breve contexto de histórica política do Denunciado, para ajudar a isto justificar.

O Presidente Jair M. Bolsonaro, eleito em 2018 e Presidente da República desde janeiro de 2019, tem dedicado toda a sua vida pública a fazer uma apologia reiterada e sistemática da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), um elogio continuado das mais graves e diversas violações de direitos humanos, fundamentais e sociais e a defesa apaixonada do rompimento da ordem democrática brasileira.

São incontáveis, desde que ganhou notoriedade nacional por ser acusado de planejar atentados a bombas em quartéis do Exército no Rio de Janeiro, as declarações e gestos que não apenas demonstram sua verve autoritária, violenta e antidemocrática, como expressam perigosa afronta aos princípios mais basilares da Constituição Federal de 1988 e do Estado Democrático de Direito.

Entre as suas manifestações autoritárias mais notórias está a entrevista dada ao Programa Câmera Aberta, ainda em 1999, em que o então Deputado Federal afirma ser favorável à tortura, à ditadura e a uma guerra civil que matasse, no mínimo, 30 mil pessoas no País, incluindo o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Por meio da propagação de desinformação e ignorância, Jair Bolsonaro e seus correligionários buscam estabelecer uma narrativa histórica negacionista e revisionista para tentar inverter os papéis históricos que cada grupo social exerceu no País entre 1964 e 1985 e, com isso, defender a série de governos que se seguiram sem eleições diretas; governando em absoluta afronta à democracia e ao Direitos Humanos; fechando o Congresso Nacional; cassando mandatos e magistraturas; suspendendo garantias fundamentais como o *habeas corpus*; colocando na clandestinidade partidos de esquerda; perseguindo, prendendo ilegalmente, censurando, sequestrando, torturando e matando centenas de pessoas ao longo de 21 anos.

Em 11 de dezembro de 2008, no Plenário da Câmara dos Deputados, o então Parlamentar fez a seguinte defesa da Ditadura Militar e do Ato Institucional nº 5:

"Presidente, prezado Deputado Inocêncio Oliveira, ocupo esta tribuna, com muita honra, para defender, à época, o Ato Institucional nº 5. Os militares salvaram o Brasil, pela segunda vez, de um processo de comunização. (...)

E os militares, por não admitirem a supressão da liberdade do seu povo, foram empurrados para assumir o timão do País. E nós apanhamos muito ao longo desses 20 anos. Mesmo assim, continuamos à frente, em qualquer pesquisa de opinião, com a população. (...)

Assim sendo, Sr. Presidente, eu louvo os militares que, em 1968, impuseram o AI-5 para conter o terror em nosso País, ato também apoiado pela mídia, apoiado pelo Supremo Tribunal Federal. (...)

*Mas **eu louvo o AI-5** porque, pela segunda vez, colocou um freio naqueles da esquerda que pegavam em armas, seqüestravam, torturavam, assassinavam e praticavam atos de terror em nosso País.*

Dizem que o AI-5 fechou o Congresso Nacional dando poderes ao Executivo para legislar, assumir as nossas atribuições, via decreto-lei. Pergunto: qual a diferença entre decreto-lei e medida provisória? Nenhuma! Ou melhor, o conteúdo, que é muito importante."[1] (grifo nosso)

Em 31 de março de 2010, por ocasião dos 46 anos do Golpe Militar de 1964, Jair Bolsonaro mais uma vez fez a defesa da Ditadura Militar, afirmando no Plenário da Câmara dos Deputados que a partir de 1964:

*"(...) o Brasil deu início a **20 anos de glória**, período em que o povo gozou de plena liberdade e de direitos humanos. Naquela época, o marginal era tratado como marginal. Hoje, ele tem direitos humanos, tem auxílio-reclusão e vota. É o absurdo dos absurdos!*

O Brasil passou da 49ª para a 8ª economia do mundo exatamente por causa disso, porque a roubalheira praticamente não existia. E, quando aparecia, a autoridade

---

[1] Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=316.2.53.O&nuQuarto=21&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:42&sgFaseSessao=BC&Data=11/12/2008&txApelido=JAIR%20BOLSONARO,%20PP-RJ&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=09:42&txEtapa=

era cassada pelo saudoso AI-5, que veio para evitar que o terrorismo se expandisse mais em nosso País.

***O povo, iludido, lamentavelmente trocou tudo isso por voto**. (...)*

Sr. Presidente, pelo que os militares fizeram em 1964, minha saudação a eles e aos civis de bem que assumiram o timão do Brasil à época."[2] (grifo nosso)

Como se vê, o Sr. Presidente é um histórico apoiar de um dos atos mais autoritários da história político-jurídica e social brasileiras, ao qual expressamente louvou e considerou saudoso (sic), expressamente considerando a Ditadura Militar de nosso país como um "período de glória" (sic). Tratam-se de claras apologia contrária ao Estado Democrático de Direito

Em 2016, quando do proferimento de seu voto favorável ao impedimento da então Presidenta da República Dilma Rousseff, Jair Bolsonaro aproveitou o momento de fala para dedicar seu voto à memória de Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, militar sob cuja chefia ao menos 45 mortes e desaparecimentos forçados ocorreram nas dependência do DOI-CODI entre os anos de 1970 e 1974; que é citado pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade como um dos agentes responsáveis diretos pela tortura de centenas de pessoas ao longo da Ditadura Civil-Militar; e que é acusado de haver conduzido pessoalmente sessões de tortura contra Dilma Rousseff, fato expressamente referido e elogiado pelo então Deputado Jair Bolsonaro.

Ainda em 2016, semanas após esta declaração, Bolsonaro repetiu uma declaração dada ainda em 2008, afirmando que:

"(...) ***o erro da Ditadura foi torturar e não matar***." (grifo nosso)

Quando ainda candidato à presidência da República, em julho de 2018, em entrevista ao Programa Roda Viva, Jair Bolsonaro afirmou que

"Não houve golpe militar em 1964. Quem declarou vago o cargo do presidente na época foi o Parlamento. Era a regra em vigor"

---

[2] Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=059.4.53.O&nuQuarto=36&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:10&sgFaseSessao=BC&Data=31/03/2010&txApelido=JAIR%20BOLSONARO,%20PP-RJ&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=10:10&txEtapa=

Como se vê, foram **declarações deste caráter, favoráveis ao rompimento da ordem democrática, às violações de direitos humanos e fundamentais**, notadamente a defesa da ***tortura***, das ***milícias*** e dos ***grupos de extermínio***, que alçaram Jair Messias Bolsonaro à **notoriedade pública** e garantiram que fosse eleito Vereador da cidade do Rio de Janeiro em 1989 e Deputado Federal pelo estado do Rio de Janeiro a partir de 1990; construíram o capital político que levou ao poder político três de seus filhos, todos ocupantes de cargos eletivos, e o alçaram à Presidência da República nas eleições de 2018.

A assunção da Presidência da República em 2019, não obstante a importância e a natureza do cargo, não foi capaz de imprimir ao Sr. Jair Messias Bolsonaro o espírito democrático, de acordo com o decoro, a honra e a dignidade do cargo (art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50) e o senso de respeito à legalidade, que são inerentes ao exercício do mais alto poder político no País e que são a garantia última de que o Poder Executivo não ultrapassará as prerrogativas constitucionais de equilíbrio dos Poderes, não romperá a necessária harmonia entre eles e não restabelecerá no País um regime autoritário e de prevalência do arbítrio e da violência, a exemplo do que aconteceu em 1964 e em 1968, com a edição do Ato Institucional nº 5.

Ao contrário, são **notórios** a continuidade e o agravamento de declarações e condutas atentatórias ao livre exercício dos poderes constitucionais, dos direitos individuais e sociais e à probidade na Administração Pública não apenas por parte do Presidente, mas também de grande parte dos membros que nomeou a cargos de altíssima importância do Governo Federal, além da quebra cotidiana do decoro e da liturgia esperadas de quem ocupa o mais alto cargo da República. E, embora facilmente comprováveis, lembre-se que fatos notórios não supõe comprovação (cf. artigo 374, I, do Código de Processo Civil).

Ocorre, no entanto, que atos dessa natureza, quando perpetrados pelo Presidente da República, deixam de constituir apenas declarações inadequadas e antidemocráticas voltadas a angariar apoio de parte da população e passam a tomar contornos de atos do Poder Executivo atentatórios à ordem constitucional, configurando uma série de graves crimes de responsabilidade que merecem a devida reprimenda legal por parte dos poderes competentes, sob pena de ver-se mais uma vez rompida a ordem democrática, violada a legalidade e ameaçado o Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, talvez o ***principal problema*** dessas declarações inflamadas se refere a elas fazerem com que **pessoas *extremistas* se sintam "legitimadas" a praticarem atos manifestamente contrários aos direitos humanos de *minorias e grupos vulneráveis***. Lembre-se de um *horrendo grito* de torcidas de futebol, na época das eleições, que bradavam *"Oh bicharada, toma cuidado, Bolsonaro vai matar viado"* (sic), algo que não se tem notícia de ter sido objeto de veemente repúdio do Sr. Presidente (<https://catracalivre.com.br/cidadania/o-bolsonaro-vai-matar-viado-dizem-apoiadores-do-deputado-em-sp/>, acesso: 18.03.2020). Como se vê, a histórica e notória **conduta *beligerante*** do Sr. Presidente da República, além de já *abstratamente* enquadrável como *manifestamente* contrária à dignidade, à honra e ao decoro do cargo que ocupa (o que, em si, configura crime de responsabilidade), traz **efeitos sociais *concretos* extremamente *perniciosos***, o que mais que justifica, *politicamente, especialmente por todo o contexto* de seu histórico, o *impeachment*, considerando que está plenamente atendida a *condição de validade jurídica* do processo de *impeachment*, pela prática de **diversos *crimes de responsabilidade*** pelo Sr. Presidente da República, como se passa a demonstrar detalhadamente,

2 - DO COMETIMENTO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A jornalista Vera Magalhães divulgou em sua página profissional - BR Político -, em **25 de fevereiro de 2020**, artigo[3] em que informava que o Presidente Jair Bolsonaro havia enviado para vários contatos, por meio de sua conta no aplicativo de mensagens Whatsapp, mensagens contendo vídeos de convocação para uma manifestação política convocada para o dia 15 de março, que deveria acontecer em todo o País.

A mensagem encaminhada era constituída de um vídeo de chamamento e de legenda em cujo texto lia-se:

"-15 de março

-Gen Heleno/Cap Bolsonaro

-O Brasil é nosso

[3] Disponível em: https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso/

-Não dos políticos de sempre"

O vídeo, por sua vez, que traz imagens da campanha eleitoral de 2018 e da posse presidencial, incluindo imagens do atentado sofrido pelo então candidato à Presidência em 2018, é legendado com o seguinte texto:

> *"Ele foi chamado a lutar por nós. Ele comprou a briga por nós. Ele desafiou os poderosos por nós. Ele quase morreu por nós. Ele está enfrentando a esquerda corrupta e sanguinária por nós. Ele sofre calúnias e mentiras por fazer o melhor por nós. Ele é a nossa única esperança de dias cada vez melhores. Ele precisa do nosso apoio nas ruas. Dia 15/03 vamos mostrar a força da família brasileira. Vamos mostrar que apoiamos Bolsonaro e rejeitamos os inimigos do Brasil. Somos sim capazes e temos um presidente trabalhador, incansável, cristão, patriota, capaz, justo, incorruptível. Dia 15/03, todos nas ruas apoiando Bolsonaro."*

O ato para o qual o Presidente convidou *pessoalmente* aliados por meio do aplicativo de mensagens foi convocado no bojo da crise gerada pela fala do General Augusto Heleno, divulgada acidentalmente no dia 19 de fevereiro de 2020 pelas redes oficiais do próprio Presidente Jair Bolsonaro, em que o militar afirma aos seus interlocutores, o Ministro Paulo Guedes (Economia) e do General Luiz Eduardo Ramos (Secretaria de Governo), referindo-se aos membros do Congresso Nacional:

> *"Não podemos aceitar esses caras chantageando a gente o tempo todo. Fodam-se!"*

A fala do General Augusto Heleno tem contexto específico na insatisfação compartilhada pelo alto escalão do Poder Executivo com a derrubada dos vetos presidenciais à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 por parte do Congresso Nacional, mas **se insere em um *contexto geral* de frequentes *atritos* entre o Governo Federal e o Congresso Nacional** que atravessaram todo o ano de 2019 e que, em última instância, revelam a incapacidade do Chefe do Poder Executivo e de seus Ministros de conviver em um ambiente político democrático, em que haja diálogo permanente entre os Poderes e em que as decisões soberanas do Poder Legislativo sejam acatadas pelo Executivo.

Obviamente, não se *deturpe* o presente pedido de *impeachment* alegando que ele tenderia a criminalizar *"atritos"* entre os Poderes Políticos, porque à toda evidência não é esse o caso. O que é manifestamente contrário à dignidade, à honra e ao

decoro do cargo e atentatório à existência dos demais Poderes de nossa República Federativa é o *apoio* a atos que visam o *fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal*, bem como a *omissão em repreendê-los* (omissão criminosa, em termos de crime de responsabilidade), como se explica adiante.

Continuemos. A afirmação do General Augusto Heleno, acima explicada, tem como conteúdo uma ameaça expressa ao livre exercício do Poder Legislativo Federal e da prerrogativa constitucional **(art. 57 e 66, IV da Constituição Federal 88)** de derrubar vetos presidenciais a projetos aprovados nas duas Casas, sempre que entender cabível. Esta prerrogativa constitucional é tratada pelo Ministro e General como ***"chantagem"***, à qual responde com intransigência antidemocrática e ilegal, aventando a possibilidade de violar a harmonia dos Poderes.

ORA, chamar uma legítima ***oposição política*** contra a pretensão política do Sr. Presidente da República, à toda evidência, caracteriza a ***incitação social*** contra o regular exercício do Poder Legislativo, o qual, consoante basilares lições de Direito Constitucional, além de *legislar*, tem como função primária a de *fiscalizar* as ações do Poder Executivo.

Nesse sentido, as citadas declarações do mencionado militar deram às **manifestações convocadas para o dia 15 de março** contornos de ***enfrentamento direto ao equilíbrio dos Poderes da República***, notadamente colocando-se contra os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e contra o Supremo Tribunal Federal, o que se atesta por grande parte do material produzido -- em sua maioria de maneira apócrifa -- e em circulação nas mídias sociais associadas ao Presidente e a suas bases políticas. E, como já mencionado, **não houve qualquer *repúdio* do Sr. Presidente da República à notória e explícita pretensão de *ao menos parte* dos participantes de tais manifestações de fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.** Obviamente, uma conduta *manifestamente contrária* à dignidade, à honra e ao decoro do cargo de Chefe de Governo e de Estado encampada pela Presidência da República, além de caracterizadora de *tácita concordância* com atos contrários à existência dos Poderes, que se caracterizam como **crimes de responsabilidade**, à luz do disposto nos artigo 7º, item 8, e artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50 (cf. infra).

Em primeiro lugar, é importante que se diga que não obstante a gravidade das afirmações por parte de agente público que integra simultaneamente altos

escalões das Forças Armadas e do Governo Federal e que atenta claramente contra o equilíbrio e harmonia dos Poderes, **previsto na Constituição Federal em seu artigo 2º, não houve nenhuma tentativa de retratação por parte de nenhuma das instituições, do próprio Ministro e General, ou mesmo do Sr. Presidente da República.**

Trata-se, é verdade, de uma postura reiterada por parte do Presidente. Em 26 de novembro de 2019, o Ministro da Economia Paulo Guedes afirmou em entrevista dada a meios de comunicação em Washington (EUA) que:

> *"Não se assustem se alguém então pedir o AI-5. Já não aconteceu uma vez? Ou foi diferente?"*

A declaração gerou uma série de críticas veementes no seio da sociedade e no Parlamento sem que, no entanto, nenhuma delas tenha vindo do Presidente da República.

O General Augusto Heleno, ao se manifestar sobre o episódio, reiterou sua posição, afirmando, dias depois, em suas redes oficiais que:

> *"Em mais um lamentável episódio de invasão de privacidade, hábito louvado no* ***Brasil, vazou para a imprensa uma conversa que tive com o Dr. Paulo Guedes e o Gen. Ramos.*** *Ressalto que a opinião é de minha inteira responsabilidade e não é fruto de qualquer conversa anterior, seja com o Sr. Presidente da República, com o Min. Paulo Guedes, com o Min. Ramos, ou com qualquer outro ministro. Externei minha visão sobre as* ***insaciáveis reivindicações de alguns parlamentares por fatias do orçamento impositivo****, o que reduz, substancialmente, o orçamento do Poder Executivo e de seus respectivos ministérios. Isso, a meu ver, prejudica a atuação do Executivo e contraria os preceitos de um regime presidencialista. Se desejam o parlamentarismo, mudem a constituição. Sendo assim não falarei mais sobre o assunto."*[4] (grifo nosso)

Da mesma maneira, **o Presidente da República**, superior hierárquico do Ministro e General Augusto Heleno, **não veio a público manifestar repúdio, repreensão ou qualquer ato inequívoco de reprimenda à ameaça proferida ao Congresso Nacional**. Ao contrário, dias após a declaração e as convocações para o ato do

---

[4] Acessível em: https://twitter.com/gen_heleno/status/1230150789928230912

dia 15 de março, o próprio Presidente endossou a realização de manifestações contrárias aos demais Poderes da República, por meio da convocação pessoal para o comparecimento ao ato. Conduta omissiva esta caracterizadora do **crime de responsabilidade** previsto no artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50, sobre *não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados*, repreendendo-os, neste caso, o que denota *tácita concordância* com a verdadeira *criminalização da política* perpetrada por tais declarações, algo *manifestamente* contrário a nosso Estado Democrático de Direito e, assim, integrante do suporte fático destes crimes de responsabilidade.

O fato agrava-se quando constatamos que o **vídeo compartilhado pelo Sr. Presidente da República reproduz a ameaça ao Congresso Nacional e ao livre exercício do Poder Legislativo**, fazendo-lhe referência direta, descrito na expressão ***"os políticos de sempre"***, categoria da qual tenta se afastar, ainda que tenha composto o Parlamento por quase trinta anos, antes de se eleger Presidente.

Em **27 de fevereiro de 2020**, em entrevista na porta do Palácio da Alvorada, o Presidente, no entanto, negou o envio dos vídeos e disse que a jornalista Vera Magalhães estava mentindo. Em suas próprias palavras: *"A Vera mentiu. Eu quero que a Vera mostre o vídeo em que eu estou convocando as pessoas para isso"*, ignorando que o conteúdo já estava sendo divulgado.

Mais tarde, no vídeo que divulga semanalmente em suas mídias oficiais, o Presidente Jair Bolsonaro, referindo-se à repercussão da divulgação da convocação para os atos do dia 15 de março, afirmou que o vídeo divulgado pela jornalista referia-se a convocação de ato ocorrido em 15 de março de 2015 e não ao que ocorreu em 15 de março de 2020.

Ocorre, no entanto, que o vídeo compartilhado pelo Presidente, segundo informação publicada pela jornalista Vera Magalhães, conforme citado anteriormente, continha **imagens da campanha presidencial de 2018 (e não do evento por ele mencionado)**, incluído o atentado sofrido pelo então candidato Jair Bolsonaro, imagens da posse presidencial e de aparições públicas de 2019, razão pela qual apenas se pode concluir que, na busca de descredibilizar a jornalista e imiscuir-se de sua responsabilidade, o Presidente da República faltou com a verdade. Uma conduta de **deturpação da *verdade* objetivamente aferível e comprovável**, por "tese" manifestamente inverossímil e indefensável, que obviamente também se configura como

ato *manifestamente contrário* à dignidade, à honra e ao decoro do cargo, crime de responsabilidade previsto no artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

Poucos dias depois, no dia **07 de março**, o Presidente tornou pública e inequívoca sua participação nas convocações para os atos contra os demais Poderes, em discurso que fez em Boa Vista, Roraima, quando afirmou:

> *"Dia 15, agora, tem um movimento de rua espontâneo. E o político que tem medo de movimento de rua, não serve para ser político.* ***Então, participem****, não é um movimento contra o Congresso, contra o Judiciário. É um movimento pró-Brasil. É um movimento que quer mostrar para todos nós que quem dá norte para o Brasil é a população"* (grifos nossos)

Entenda-se que o fato de o Presidente da República negar que o movimento fosse contrário ao Congresso Nacional e ao Poder Judiciário é simplesmente um **escárnio que desafia a inteligência de pessoas razoáveis de boa-fé**, na medida em que **expressamente havia a pretensão atentatória à existência destes demais Poderes** por ao menos parte daqueles que a convocaram.

A fala do Presidente, ocorrida em ambiente militar (Esquadrão Logístico) e para uma platéia composta por militares[5], por si só, justificaria a apresentação da presente denúncia. Afinal, ao dirigir-se aos presentes no esquadrão, exortando-os a participarem de manifestações de rua contra o Congresso e o STF, colabora para a criação de um clima faccioso entre militares e os poderes civis, nos termos do artigo 7º, item 8, da Lei 1079/1950.

Em **10 de março**, os **crimes de responsabilidade** já cometidos pelo Presidente tomaram uma ***proporção provavelmente inédita na história do País***, quando a **Secretaria de Comunicação do Planalto** cruzou todas as linhas da impessoalidade e da legalidade e ***usou as redes sociais oficiais da Presidência para ampliar a convocação para os atos convocados contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal***. Trata-se de uma afronta sem precedentes ao princípio da impessoalidade apregoado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, algo também *manifestamente contrário* à dignidade, à honra e ao decoro do cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50).

---

[5] **Disponível em** https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/em-discurso-bolsonaro-convoca-atos-do-dia-15-nao-e-contra-o-congresso/

Os fatos narrados até este este momento já seriam suficientes para a **abertura do devido processo de *impeachment* e responsabilização dos agentes envolvidos**, por constituírem uma série de **crimes de responsabilidade *graves***. Não obstante, tais fatos não foram suficientes para que houvesse qualquer tipo de mudança de postura ou retratação por parte do Presidente. Ao contrário, à medida em que duas crises absolutamente graves e concomitantes avançam sobre o País - uma econômica e outra sanitária -, **a conduta do Presidente avança em irresponsabilidade e se aproxima de maneira perigosa do estabelecimento de calamidade pública, novamente implicando em crime de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo.**

Isto porque, no último **dia 11 de março**, a Organização Mundial da Saúde declarou estado de **pandemia pelo Covid-19 (novo Coronavirus)**, recomendando uma série de medidas para evitar que a doença se espalhe em velocidade e proporção maiores do que a capacidade do Sistema Único de Saúde é capaz de suportar, o que pode desencadear um número de mortes que, segundo estudo realizado na Universidade de Oxford, pode chegar a mais de **478 mil**[6], caso o país não tome todas as medidas possíveis e recomendadas para minimizar a crise. Entre as medidas preventivas, a mais importante é a que recomenda que sejam evitadas aglomerações de pessoas para que o vírus não se espalhe de maneira descontrolada, tendo em vista o seu alto poder de contágio.

Indo na **absoluta contramão da ciência, da Constituição, da lei e dos *fatos***, o Presidente Jair Bolsonaro não apenas usou as suas redes para celebrar os atos do último domingo, 15 de março, compartilhando inúmeros vídeos e fotos das manifestações em distintas cidades ao redor de todo o País, como, em um ato absolutamente irresponsável, **cumprimentou pessoalmente e sem nenhuma proteção dezenas de pessoas que se aglomeraram às portas do Palácio do Planalto,** apertando mãos e segurando celulares de apoiadores. Como se pode considerar tal conduta como "compatível" com a dignidade, a honra e o decoro de seu cargo e não como *crime de responsabilidade?*

Sem falar que tal fato em si já configura, dentro das circunstâncias atuais, **crime comum** previsto no **artigo 268 do Código Penal**, podendo configurar ainda

---

[6] **"Demographic science aids in understanding the spread and fatality rates of COVID-19".** Jennifer Beam Dowd*, Valentina Rotondi, Liliana Andriano, David M. Brazel, Per Block, Xuejie Ding, Yan Liu, Melinda C. Mills. Leverhulme Centre for Demographic Science, University of Oxford & Nuffield College, UK. Disponível em: https://osf.io/fd4rh/?view_only=c2f00dfe3677493faa421fc2ea38e295

crime de epidemia, previsto no **artigo 267 também do Código Penal**, caso seja comprovada a contaminação do Presidente pelo novo Coronavirus. Cite-se, ainda, o crime do **artigo 132 do Código Penal**, relativo à conduta de *expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente*, no caso, a contaminação pelo novo Coronavírus, ainda sem cura e com alto risco de morte a diversos grupos vulneráveis (como *idosos* e pessoas com câncer), dado o seu *exemplo, enquanto autoridade máxima da Nação*, menosprezando como mera "histeria" (sic) a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), além de ir contra orientações de seu próprio Ministro da Saúde.. É importante dizer que esta não é uma possibilidade remota. Isto porque, como também é de conhecimento público e **notório**, o Presidente retornou de viagem que fez aos Estados Unidos com uma ampla comitiva cujos integrantes passaram a apresentar sintomas similares aos do Coronavírus e passam por testes. **Até o momento, 12 pessoas que integravam a comitiva do Presidente e que estiveram em contato muito próximo a ele tiveram as suspeitas de contágio pelo Covid-19 confirmadas**[7].

Ainda na sexta-feira dia **13 de março**, a emissora de televisão norte-americana, **Fox News**, divulgou que o resultado do exame de Jair Bolsonaro havia sido positivo. Afirmou ainda a emissora que esta informação havia sido dada pelo filho do Presidente e Deputado Federal, Eduardo Bolsonaro, que prontamente negou em suas redes sociais, e posteriormente em uma entrevista ao vivo à emissora, haver dado tais informações. Assim, em nota oficial, o Planalto afirmou que o resultado dos exames do Presidente eram negativos e que seriam repetidos, por recomendação médica, pelos próximos dias. Ainda em respeito ao protocolo de saúde específico para a pandemia em curso, foi determinado seu isolamento, o que foi peremptoriamente ignorado pelo Presidente, que, conforme narrado, escolheu expor a si e à coletividade como um todo à contaminação pelo Covid-19 ao cumprimentar pessoalmente e circular entre apoiadores no último dia 15 de março, em Brasília.

É bem verdade que ainda no dia 12 de março, o Presidente fez um brevíssimo pronunciamento oficial em que afirma que:

> *"Queremos um povo atuante e zeloso com a coisa pública. Mas jamais poderemos colocar em risco a saúde da nossa gente.* ***Os movimentos espontâneos e legítimos***

[7] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sobe-para-12-numero-de-pessoas-que-encontraram-bolsonaro-e-estao-com-o-novo-coronavirus.shtml

marcados para o dia 15 de março atendem aos interesses da nação. *Balizados pela lei e pela ordem, demonstram o amadurecimento da nossa democracia presidencialista e são expressões evidentes de nossa liberdade. Precisam, no entanto, diante dos fatos recentes, ser repensados. Nossa saúde e de nossos familiares devem ser preservadas. O momento é de união, serenidade e bom senso. Não podemos esquecer, no entanto, que o Brasil mudou. O povo está atento e exige de nós respeito à Constituição e zelo pelo dinheiro público. Por isso as motivações da vontade popular continuam vias e inabaláveis."*[8] (grifos nossos)

Não obstante, não apenas **falhou em proibir a realização dos atos,** conforme prerrogativa que detém, como **integrou-os pessoalmente** e desafiou os presidentes dos demais Poderes, Sr. Rodrigo Maia e Davi Alcolumbre, a fazer o mesmo: "testar nas ruas" a sua popularidade[9]. Com esta narrativa, o Presidente busca justificar ao seu eleitorado e apoiadores mais cativos a absoluta incapacidade de governar que o caracteriza, transferindo para os demais poderes a responsabilidade pela crise institucional, social, política e econômica que o País atravessa.

Como se vê, além de apoiar um ato onde havia **notórios apoios ao fechamento do Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal**, o Sr. Presidente da República ignorou a ***pandemia do novo coronavírus***, ao incentivar uma manifestação pública com evidente aglomeração, contrariando a posição da Organização Mundial da Saúde e das autoridades sanitárias de praticamente todo o mundo. Tudo isso para tentar obter *apoio político*, na pior forma de *realpolitik* da velha política que o mesmo, em sua campanha eleitoral, prometeu não repetir. Novamente, um **crime de responsabilidade**, enquanto conduta irresponsável manifestamente contrária à dignidade, à honra e ao decoro do cargo.

Todos estes elementos misturaram-se e o resultado catastrófico e potencialmente calamitoso chama à responsabilidade os parlamentares e democratas brasileiros.

Desde a perspectiva da **ameaça de rompimento das liberdades democráticas no País**, a despeito das ***afirmações evasivas, falaciosas e mesmo***

---

[8] Discurso disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bS2qiXHtMnI

[9] Discponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,1129158/bolsonaro-critica-histeria-pelo-coronavirus-convida-maia-alcolumbre.shtml

deturpadora da evidente verdade dos fatos do Presidente no sentido contrário, temos que foram atos que apoiavam o Presidente contra os demais Poderes. Em diversos cartazes pedia-se o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal e diversas falas, cartazes e camisetas referiam-se aos demais poderes por termos análogos aos utilizados para descrever a pandemia em curso: doenças, vírus, etc. Muitos dos participantes chegavam a, na mesma linha defendida historicamente pelo Presidente da República, **pedir a decretação de um novo Ato Institucional nº 5**.

Desde a perspectiva da saúde pública, a ausência de ações efetivas para evitar as aglomerações do dia 15 de março e a conduta pessoal do Presidente, suspeito ele mesmo de carregar o vírus, de cumprimentar os apoiadores e servir não apenas de **pior exemplo possível para o desafio que se apresenta ao País, como de potencial foco de disseminação da pandemia**, pelas próprias mãos, demonstram a absoluta incompatibilidade do Presidente da República para com o cargo que ocupa e a incapacidade de atender ao decoro exigido em lei.

Em ambos os casos, são inequívocos os crimes de responsabilidade passíveis de *impeachment* cometidos pelo Presidente da República, supra referenciados ao longo da exposição.

Apesar do absurdo da situação como um todo, vale dizer que o quadro está em consonância com a declaração dada pelo Presidente e divulgada por ele mesmo[10] em **16 de março**, de que o problema está não em uma pandemia que se alastra no País, mas em uma suposta "*luta de poder*" entre ele e aqueles que o criticam por ter comparecido aos atos. Afirmou ainda que com relação ao Coronavirus "*está havendo um superdimensionamento nesta questão*" e que "*a economia não pode parar*". Por fim, disse que cumprimentou apoiadores, mesmo com o risco do contágio, para "*demonstrar que está com o povo*". Questionado em entrevista à Rádio Bandeirantes[11], disse que "*Se eu me contaminei, isso é responsabilidade minha. Ninguém tem nada a ver com isso*".

No **dia 17 de março**, mesmo dia em que foi registrada a primeira morte em função do Covid-19 no Brasil, o Presidente reiterou a posição:

---

[10] Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1239583187224969219

[11] Disponível em: https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/bolsonaro-sobre-manifestacao-se-eu-me-contaminei-e-responsabilidade-minha-8403517.ghtml?

"Esse vírus trouxe uma certa histeria. Tem alguns governadores, no meu entender, posso até estar errado, que estão tomando medidas que vão prejudicar e muito a nossa economia", declarou. ***A vida continua, não tem que ter histeria. Não é porque tem uma aglomeração de pessoas aqui e acolá esporadicamente*** *[que] tem que ser atacado exatamente isso. [É] tirar a histeria. Agora, o que acontece? Prejudica.*[12]*"* (grifos nossos)

Estas declarações deixam transparecer a absoluta falta de intenção de sua parte de agir com a seriedade, probidade e competência que o momento exige do Poder Executivo, ao tratar como *"histeria"* (sic) recomendações preventivas de **preservação da saúde pública** segundo autoridades sanitárias mundiais.

Em suma, temos que a conduta do Presidente da República em convocar aliados para uma manifestação contra o Congresso Nacional e contra o Supremo Tribunal Federal, **utilizando inclusive a Secretaria de Comunicação para tanto**, representa a violação frontal da Constituição Federal e da Lei 1.079/50, configurando crime de responsabilidade, mas sobretudo representa uma ameaça à democracia brasileira, notadamente por ocorrer em um contexto de intimidação cotidiana, por parte do Poder Executivo, ao livre exercício dos demais poderes.

É fundamental que se recorde que declarações de apologia à ruptura democrática, de harmonia dos Poderes e de caráter profundamente autoritário não são isoladas ou incidentais no Governo de Jair Bolsonaro. Ao contrário, a **defesa apaixonada que sempre fez da Ditadura Civil-Militar** (1964-1985) faz com que afirmações desta natureza devam ser tomadas com uma dose acentuada de cuidado por parte de todo e qualquer cidadão ou cidadã que tenha apreço pela democracia brasileira e, sobretudo, por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, quem têm o poder e o dever de salvaguardar a legalidade, a democracia, a vontade popular, e a Constituição Federal.

Vale lembrar que o Presidente Jair Bolsonaro, em mais uma **demonstração inequívoca de seu entusiasmo com o regime ditatorial de 1964-1985 e de seu desprezo pelas instituições democráticas**, determinou em ***março de 2019*** que o Ministério da Defesa realizasse as "comemorações devidas" pelos 55 anos do golpe civil-

---

[12] Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-fala-em-certa-histeria-e-diz-que-fara-festinha-de-aniversario.shtml?utm_source=app&utm_medium=push&utm_campaign=pushfolha&id=1584458571

militar que depôs o então presidente João Goulart, ordenando ao quartéis que comemorassem os episódios ocorridos em 31 de março de 1964, incluindo uma ordem do dia patrocinada pelo Ministério da Defesa.

Nas palavras do porta-voz da Presidência à época, General Otávio Santana do Rêgo Barros:

> *"o presidente não considera 31 de março de 1964 um golpe militar"*, mas um movimento cívico que serviu para *"recuperar e recolocar o nosso país em um rumo que, salvo o melhor juízo, se isso não tivesse ocorrido, hoje nós estaríamos tendo algum tipo de governo aqui que não seria bom para ninguém".*

Sob tal argumento, a quebra da ordem democrática, ontem e hoje, seria justificada por uma avaliação restrita de comandos militares em atenção ao clamor de uma parcela da população. Tese, evidentemente, perigosa e contrária à Constituição Federal, e que é insuflada por setores ligados ao Presidente na convocação e participação nos atos **ocorridos no** dia 15/03 em defesa de seu governo.

Não obstante, as violações perpetradas pelo regime ditatorial são fatos históricos reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro por meio de leis, declarações, documentos, relatórios e iniciativas. O próprio texto constitucional, nos artigos 8º e 9º das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), admite a perpetração de graves violações de direitos humanos cometidos em nome do Estado. Na mesma direção, a Lei 9140/1995, que cria a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, reconhece as mortes de opositores e determina a busca de seus restos mortais; a Lei 10.559/2002, que institui a Comissão da Anistia, garantiu indenizações às vítimas e lhes proporcionou desculpas oficiais do Estado por seus crimes; e a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei 12.528/2011, propiciou o esclarecimento das graves violações cometidas por agentes públicos e encaminhou em seu relatório final recomendações gerais para o aperfeiçoamento do regime democrático e o aprofundamento da justiça de transição no Brasil.

A objeção ao regime autoritário instituído pelo golpe de 1964, é importante que se diga, não se limita aos poderes constituídos: se estende, também, às instituições militares. Assim, ciente de suas responsabilidades históricas e de sua missão constitucional, as Forças Armadas, em 19/09/2014, por meio do **Ofício nº 10944/GABINETE**, do Ministro de Estado da Defesa, admitiram a responsabilidade do

Estado pelos atos de exceção e o cometimento de graves violações de direitos humanos, não questionando as conclusões das sindicâncias da Comissão Nacional da Verdade que apuraram o desvio de finalidade (torturas e execuções) no uso de instalações militares durante o período.

Dado o exposto, resta claro que a compreensão em torno do golpe de 1964 e suas consequências nefastas não se tratam de opiniões políticas passíveis de divergências entre governos ou instituições, mas sim uma posição de Estado, assentada na Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, pronunciamentos e implementação de políticas públicas. Atende, também, a compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro por meio de tratados de direitos humanos, cuja inobservância resultou em condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos *Gomes Lund e Outros Vs. Brasil* (2010) e *Herzog e Outros Vs. Brasil* (2018), que assentou a incompatibilidade da aplicação extensiva da Lei 6.683/1979 (A Lei de Anistia) com a Convenção Americana de Direitos Humanos e orientou a aplicação dos protocolos de Justiça de Transição no país.

Por estas razões, a recomendação de "comemorações devidas" ao golpe de 1964 pelo Presidente da República violou a ordem constitucional e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e dá uma mostra dos perigos autoritários que rondam o País. Considerando este pano de fundo, o estímulo e a participação do Presidente nos atos ocorridos no dia 15 de março, que tiveram como foco o ataque aos demais Poderes da República, não deve ser interpretado de maneira isolada: trataram-se, igualmente, de uma violação à ordem constitucional e à democracia brasileira. Somado à sua responsabilidade direta no agravamento da atual pandemia do Covid-19, estimulando manifestações e saindo da quarentena para participar das mesmas, nos resta claro e inequívoco que o Presidente Jair Bolsonaro não tem condições de permanecer à frente do Poder Executivo.

2.1 - CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUCIONAIS, CONTRA DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS E CONTRA A PROBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 marca o fim de um ciclo autoritário no País e sagra o Estado Brasileiro como uma democracia plena, fundada na união

indissolúvel dos entes da Federação, na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político e na qual todo o poder emana do povo, que o exerce direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos (art. 1º, CF/88).

Esta democracia plena está assentada da divisão tripartite dos Poderes da União, que devem ser exercidos de maneira autônoma e harmônica com os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária; de garantir o desenvolvimento nacional; de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 2º, CF/88).

Estas não são discricionariedades concedidas ao Poder Público e seus ocupantes, sempre temporários, mas mandamentos constitucionais inescapáveis e vinculantes, que limitam e orientam o exercício de qualquer poder na República Federativa do Brasil e que dão os contornos do Estado Democrático de Direito.

Nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso,

> *A Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento para um Estado democrático de direito. (...) Até aqui, a trágica tradição do país sempre fora a de golpes, contragolpes e quarteladas, em sucessivas violações da ordem constitucional. (...) A Constituição de 1988 foi o rito de passagem para a maturidade institucional brasileira*[13].

Na forma do artigo 78 da CF/88, quando da posse do cargo, o Presidente da República presta o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição em sua integridade, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Assim, o exercício do Poder Executivo pelo Presidente da República e seus ministros está, como de resto em qualquer democracia, circunscrito e limitado à execução das prerrogativas constitucionais e legais e deve plena obediência à Carta

[13] Barroso, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas - limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

Constitucional, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade a atrair para si as sanções previstas em lei.

Em direção diametralmente oposta ao mandamento constitucional, desde que assumiu a Presidência, Jair Bolsonaro tem testado cotidianamente os limites da democracia brasileira e a força de suas instituições; tem violado o decoro parlamentar e a liturgia inerente ao cargo e afrontado os demais Poderes da República, ameaçando a estabilidade política, social e econômica do País, culpando o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal pela absoluta inépcia com que rege o Poder Executivo e causando uma série de escândalos de ordem política e moral que desestruturam o tecido social brasileiro, afrontam a liberdade de imprensa e ofendem seus opositores, críticos e até mesmo aliados.

Não obstante, quando compartilhou por meio de seu telefone pessoal convocações para o ato do dia 15 de março; quando convocou pessoalmente em discurso para o mesmo ato; quando se utilizou da Secretaria de Comunicação da Presidência com o mesmo fim; quando por fim celebrou a realização dos atos e integrou-os pessoalmente e possivelmente infectado com um vírus altamente contagioso e causador de uma pandemia mundial que chega ao País, Jair Bolsonaro cometeu, de maneira inequívoca, crimes de responsabilidade, na forma do artigo 85 da Constituição Federal e da Lei n° 1.079/50, especialmente em seu artigo 9º, item 7, consoante supra explicitado.

O **Ministro Celso de Mello, decano do Supremo Tribunal Federal**, referindo-se à convocação para as manifestações, assim se manifestou em 26 de fevereiro:

> *"Essa gravíssima conclamação, se realmente confirmada, revela a face sombria de um presidente da República que desconhece o valor da ordem constitucional, que ignora o sentido fundamental da separação de poderes, que demonstra uma visão indigna de quem não está à altura do altíssimo cargo que exerce e cujo ato, de inequívoca hostilidade aos demais Poderes da República, traduz gesto de ominoso desapreço e de inaceitável degradação do princípio democrático!!! O presidente da República, qualquer que ele seja, embora possa muito, não pode tudo, pois lhe é vedado, sob pena de incidir em crime de responsabilidade, transgredir a supremacia político-jurídica da Constituição e das leis da República!"*

A Constituição Federal prescreve em seu artigo 85 que:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V - a probidade na administração;

São, portanto, crimes de responsabilidade os atos praticados pelo Presidente da República que atentarem contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação (**art. 6° da Lei n. 1.079/50**). Nos termos do art. 2o da CF, há a previsão de três Poderes independentes e harmônicos, isso sem contar com a independência do Ministério Público.

O chefe do Poder Executivo, embora possa pontualmente exercer funções típicas dos demais poderes, como eventualmente legislar, não pode interferir nos demais Poderes e tampouco faltar com o respeito às suas prerrogativas constitucionais, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade, passível de punição com a perda do cargo, após o devido processo de *impeachment.*

O art. 85 da CRFB/88 define genericamente atos considerados crime de responsabilidade. A tipificação dessas condutas está disciplinada em lei especial. Trata-se da Lei n. 1.079/50, que regula os crimes de responsabilidade e o rito específico a ser seguido pelo Poder Legislativo. Assim dispõe a Lei 1.079/50:

> Art. 6º São crimes de responsabilidade **contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:**
>
> 1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou ***tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras***;

5 - ***opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário***, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

Art. 7º São crimes de responsabilidade **contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais**:

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar ***abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua***;

7 - ***proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.***

8 - ***provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;***

Art. 9º São crimes de responsabilidade **contra a probidade na administração**:

3 - ***não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição***;

4 - expedir ordens ou ***fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição*; (grifos nossos)**

Vale ressaltar que nos termos do art. 2° da Lei n. 1.079/50,

Art. 2º - Os crimes definidos nesta lei, ***ainda quando simplesmente tentados****, são passíveis da pena de perda do cargo com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública.*

Ora, resta claro que o Presidente da República violou o artigo 85 da Constituição Federal e diversos dos dispositivos da Lei 1.079/50, cometendo graves crimes de responsabilidade e ameaçando de maneira direta a harmonia entre os Poderes e a democracia no País.

a) Quando convoca, pública e reiteradamente, manifestações que têm como objetivo o fechamento do Congresso ou

qualquer tipo de intervenção direta em seu funcionamento, viola frontalmente o **artigo 6º, inciso 1, da Lei 1.079/1950;**

b) Quando convoca manifestações contrárias ao STF e a seus membros, viola o **artigo 6º, inciso 5, da Lei 1.079/1950;**

c) Quando, em ambiente militar e dirigindo-se a um público composto por militares, incentiva a participação em referidas manifestações, viola o **art. 7°, inciso 8, da Lei 1.079/1950**;

d) Quando se vale da estrutura pública para convocar tais atos, comete ato de improbidade administrativa, nos termos dos **arts. 4º e 11 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992** e, com isso comete crime de responsabilidade contra a probidade na Administração, nos termos do **inciso 7 do artigo 9º da Lei 1.079/1950.**

e) Quando não repreende devidamente o General Augusto Heleno, autoridade sob sua subordinação imediata, quando este define como chantagem as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, incorre em crime de responsabilidade, nos termos do **artigo 7º, inciso 5, e 9º, inciso 3, da Lei 1.079/1950**;

f) Quando faz o elogio à ditadura, à violação de direitos humanos e à quebra da ordem constitucional, ou permite que seus subordinados o façam sem nenhuma reprimenda, viola simultaneamente **os artigos 7º, inciso 5 e artigo 9º, incisos 3 e 4, da Lei 1.079/1950**.

g) Quando comete crimes comuns de infração de medida sanitária preventiva, previsto no **art. 268 do Código Penal** e, provavelmente, de epidemia, previsto no **art. 267** do mesmo dispositivo, age de maneira incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo e viola, consequentemente, o **inciso 7 do art. 9º da Lei 1.079/1950.**

2.2. POSIÇÃO DO <u>PROFESSOR CONRADO HÜBNER MENDES</u>, PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Cite-se ainda a posição do **renomado jurista Conrado Hübner Mendes**, constitucionalista e Professor de Direito da Universidade de São Paulo, que elenca, ainda em 2019, uma ***série de crimes de responsabilidade*** do Sr. Presidente da República:

> **Bolsonaro tem 17 crimes de responsabilidade**
>
> *22 de agosto de 2019*
>
> Bolsonaro tem fé na impunidade que catapultou sua trajetória
>
> *"Quem manda sou eu. Ou vou ser um presidente banana?"*
>
> *"Respeito todas as instituições, mas lealdade eu devo a vocês."*
>
> Bolsonaro é um frasista. Seu talento não está em jogos de linguagem e trocadilhos, mas no contrário. Suas frases são claras demais, entregam demais. O bolsonarês é língua sem frescura. Alguns acreditavam haver uma segunda camada de sentido, uma malandragem estratégica. Não há. Bolsonaro segue a cartilha do autocrata. Após oito meses, já se pode confirmar que não houve nada parecido nos últimos 30 anos. Está na hora da tradução jurídica. Sem eufemismo, sem paixão. Sem "viés ideológico", como pede Jair.
>
> A Lei do Impeachment (Lei 1.079/1950) nasceu no rescaldo do Estado Novo, no clima de redemocratização do pós-guerra. Queria conter um Executivo que não vê limites em seu entorno institucional, um presidente "quem manda sou eu", que afirma não dever lealdade a instituições. A Lei resguarda "o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário" e a "probidade na administração"; mira quem procede "de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo", que ouse "ameaçar e coagir funcionário público".
>
> Como gosta do número, trago 17 áreas em que ocorrem crimes de responsabilidade. Há que reconhecer a magnitude do fenômeno. A lista abaixo traça um panorama de instituições afetadas. Merecem maior análise factual e documental:
>
> 1) *Constituição* — O governo lançou uma Blitzkrieg desconstituinte. Não comete apenas inconstitucionalidades isoladas. A soma das violações pontuais representa o rechaço deliberado ao projeto constitucional de 1988. Precisamos de uma lente mais afiada que veja, para além das inconstitucionalidades, a dimensão estrutural da pré-constitucionalidade.

2) *Lei* — Há meios e modos jurídicos de governar. Este governo adota e expande a bula da legalidade autoritária. Na dimensão formal, há hiperprodução de decretos e dribles no legislador. Na dimensão informal, há discurso inflamado que estimula a violação da lei e promete leniência fiscalizatória.

3) *Separação de Poderes* — Note os ataques ao Legislativo e Judiciário ou a fraude à separação de Poderes na revogação e reedição do decreto das armas para escapar do STF.

4) *Federação* — Veja a discriminação de estados do Nordeste na concessão de empréstimos e a exigência de apoio para transferência de verbas.

5) *Oposição democrática* — Observe a promessa de "varrer a turma vermelha".

6) *Capacidade estatal* — Indague sobre a inviabilização de políticas públicas e da autonomia burocrática (MEC, Anvisa, ICMBio, Funai, Inpe, IBGE, Ancine, Comissão dos Mortos).

7) *Fiscalização* —Não precisa mudar a lei se o autocrata pode inviabilizar a fiscalização. Veja o que se passa na Polícia Federal, Receita Federal, no Coaf, MPF, Ibama etc.

8) *Liturgia presidencial* — Observe além do politicamente incorreto. Perceba a incitação ao ódio do bolsonarista da esquina.

9) *Verdade factual e científica* — Observe as múltiplas investidas contra o edifício institucional de produção do conhecimento.

10) *Impessoalidade* — A corrupção da fronteira entre público e privado se aprofunda a ponto de a noção elementar de nepotismo ser vista como "ideológica".

11) *Liberdade de informação e transparência* — Observe o sumiço de informações de websites do governo e a expansão do sigilo.

12) *Liberdade de imprensa* — A ameaça a Glenn Greenwald foi apenas uma peça dentro de um programa de desqualificação de jornalistas e do jornalismo.

13) *Liberdade intelectual* — Não basta recusar a verdade científica, há que assediar quem pesquisa e ensina.

14) *Liberdade religiosa* — Ignore o "Deus acima de todos". Note os benefícios materiais e simbólicos concedidos a igrejas.

15) *Igualdade e discriminação* — O presidente vai além da associação do Nordeste à "cabeça chata". Observe a sistemática desqualificação de grupos vulneráveis. Racismo não é traço de caráter, é crime.

16) *Proteção ambiental* — Busque saber sobre números da Amazônia.

17) *Neutralidade em eleições estrangeiras* — Olhe além das ofensas à Alemanha e à Noruega. Veja a intromissão nas campanhas de Estados Unidos e Argentina.

Rafael Mafei explicou que crime de responsabilidade não é só um "ato", mas um "padrão de conduta" ("Atitudes de Bolsonaro são motivo para impeachment?", *Folha de S.Paulo* , 17/08/2019). Aqui há um mapa desse "padrão". Alicerces do Estado brasileiro têm sido implodidos. Juridicamente, a linha vermelha já foi cruzada. A mobilização política tem vasto acervo jurídico em que se apoiar.

Conrado Hübner Mendes é doutor em Direito e professor da USP

De Época

(Fonte: <https://blogdacidadania.com.br/2019/08/bolsonaro-tem-17-crimes-de-responsabilidade/>. Notícia original referenciada, acessível somente a assinantes, disponível em: <https://epoca.globo.com/conrado-hubner-mendes/17-crimes-de-responsabilidade-23894352>. Acessos: 18.03.2020).

O mesmo Professor apontou **novo crime de responsabilidade** do Sr. Presidente da República em nova entrevista, relativamente ao supra citado apoio do mesmo às manifestações que visaram o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal:

Para jurista, quebra de decoro é "hipótese legal mais óbvia que o presidente viola" com envio de mensagens convocando para ato contra o Congresso. Penalidade é a perda do mandato por impeachment, afirma Conrado Hübner. O apoio do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) a atos convocados a seu favor e contra o Congresso gerou uma onda de condenações ontem e hoje por parte de lideranças políticas e jurídicas, que acusam o mandatário de atentar contra a democracia e a Constituição.

Segundo a imprensa brasileira, Bolsonaro compartilhou no Whatsapp ao menos dois vídeos convocando manifestações contra o Legislativo e o Supremo Tribunal Federal (STF) em 15 de março, em meio a um embate entre o Congresso e o Planalto acerca da execução do Orçamento. **Para o professor de direito constitucional da USP Conrado Hübner Mendes, a atitude constitui crime de responsabilidade, passível de impeachment.** ***"Quebra de decoro é a hipótese legal mais óbvia que Bolsonaro viola"*** **ao compartilhar tais mensagens, afirma à DW Brasil.**

Mas não foi "somente agora que ele passou do limite", avalia Hübner Mendes. ***"A quebra de decoro não é um ato isolado, é um padrão de comportamento"*****, diz o doutor em direito e ciência política**. *"[As agressões] são tão cotidianas que se banalizam, e nessa normalização perdemos a capacidade de apontar quão graves são."* **DW Brasil: O envio de mensagens de apoio a tais atos por parte do presidente é ilegal? Conrado Hübner Mendes: O que o presidente fez é crime de responsabilidade, cujas modalidades são definidas no artigo 85 da Constituição e na lei 1.079, de 1950. Mais especificamente, o presidente comete quebra de decoro, definido assim no artigo 9, inciso 7 da Lei: "Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo".**

Quebra de decoro é a hipótese legal mais óbvia que Bolsonaro viola. Mas ele também flerta com outras hipóteses de crime de responsabilidade, como *atentar*

contra "o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário". Aqui, porém, há nuances que precisam ser mais bem investigadas nesse ato particular de compartilhar vídeo por redes sociais. Não acho que foi somente agora que ele cruzou a linha vermelha, que ele "passou do limite". A quebra de decoro é cotidiana no comportamento presidencial de Bolsonaro. Não é um ato isolado, é um padrão de comportamento. **Nunca um presidente eleito no Brasil fez do seu modo de se relacionar com as instituições, a oposição e os indivíduos que dele divergem uma prática retoricamente tão violenta. Se esse conjunto não é quebra de decoro, difícil imaginar algo mais grave que seja**.

O presidente tuitou nesta quarta-feira que tem **35 milhões de seguidores** em suas redes sociais, mas no WhatsApp, apenas algumas dezenas de amigos com quem troca mensagens pessoais. Faz diferença, perante a lei, se ele mandou a convocação para 35 milhões de pessoas ou apenas para alguns amigos no Whatsapp? **O Whatsapp tem essa natureza híbrida. Pode ser um instrumento de comunicação estritamente privado bilateral, ou mesmo dentro de um pequeno grupo. Ou então pode ser uma grande rede social mais potente do que qualquer outra, como de fato foi nas eleições.**

Primeiro, não parece plausível, com todo o aparato comunicacional que o bolsonarismo construiu usando WhatsApp, a afirmação de que foi só para "algumas dezenas de amigos". Segundo, mesmo que fosse essa "dezena de amigos", há grande equívoco ou mesmo desonestidade em sugerir que esse é um espaço privado para comunicação íntima, como se fosse uma conversa informal em sala de jantar.

A penalidade cabível é perda do cargo, nesse caso?

Sim, a declaração de impedimento e cassação.

Esse controle funciona mais ou menos da mesma forma em outras democracias?

Em democracias presidencialistas, em geral, sim. No parlamentarismo, é mais fácil tirar o primeiro-ministro, basta um voto de desconfiança dado pelo Parlamento. Não lhe parece um controle frágil, de certa forma? O mecanismo do impeachment tem essa fragilidade institucional. Ainda que a lei defina o que é crime de responsabilidade e estabeleça todo um processo legal para um julgamento, esse julgamento é feito pelo Congresso, uma instituição que inevitavelmente faz um juízo político de conveniência. Não basta haver crime de responsabilidade para que o Congresso aceite processar.

Não lhe parece um controle frágil, de certa forma?

O mecanismo do impeachment tem essa fragilidade institucional. Ainda que a lei defina o que é crime de responsabilidade e estabeleça todo um processo legal para um julgamento, esse julgamento é feito pelo Congresso, uma instituição que inevitavelmente faz um juízo político de conveniência. Não basta haver crime de responsabilidade para que o Congresso aceite processar. O sistema constitucional é esse mesmo, estamos falando da maior autoridade da República, eleita democraticamente. Seja qual for o sistema para controlar uma autoridade desse calibre, sempre haverá essa fragilidade, esse limite político. Não basta que uma violação seja feita para que haja **força política para puni-la**.

Essa fragilidade também há, por exemplo, no controle que um Tribunal Superior Eleitoral pode fazer da regularidade das eleições. Veja o processo de abuso de poder econômico pela chapa de Dilma [Rousseff] e [Michel] Temer tempos atrás. O TSE também é uma instituição frágil para controlar nada menos que a chapa eleita para a Presidência. O TSE, em meio àquele furacão da Operação Lava Jato misturado com o impeachment, recebeu a denúncia do PSDB sobre a irregularidade das eleições [de 2014]. Presidente do TSE à época, o ministro Gilmar Mendes emitiu vários sinais de que julgaria o caso procedente. Veio o impeachment de Dilma, e tudo mudou. Ao final, num julgamento de grande teatralidade, a chapa Dilma/Temer foi absolvida. O TSE tem hoje um caso que questiona

a eleição de Bolsonaro pelo uso de recursos não declarados na campanha de desinformação via WhatsApp. O caso não anda. Acho que se pode dizer que, seja qual for o sistema, controlar o chefe do Executivo sempre será um terremoto institucional e político. Não é por outra razão que no parlamentarismo é o Congresso que faz esse controle. É um ato discricionário, não precisa de fundamentação jurídica. No caso do impeachment, você precisa demonstrar que houve um crime de responsabilidade.

Tais quebras de decoro podem ser uma estratégia do presidente?

***"Tumultuar a República"*, como ele mesmo disse há pouco [no Twitter] para acusar seus críticos, por meio de constantes agressões verbais, é, sem dúvida, uma forma de incendiar permanentemente a esfera pública. Uma forma de interpretar isso é dizer que isso cria uma "cortina de fumaça" para os problemas graves do país e do seu governo. Eu não gosto da imagem da "cortina de fumaça". Se, por um lado, é verdade que desvia de outros problemas, como as denúncias de corrupção contra seu filho, suas ligações com milícias, conflitos de interesse de seu ministério etc., as agressões são por si próprias atos muito graves também. (grifos nossos)**

Fonte: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/02/26/o-que-bolsonaro-fez-e-crime-de-responsabilidade.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso: 18.03.2020

3. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

As condutas e os crimes aqui narrados não são os únicos que poderiam subsidiar uma denúncia contra o Presidente da República. Desde que tomou posse do cargo em 01.01.2019, o Sr. Jair Messias Bolsonaro cometeu, com regularidade e periodicidade quase diária, incontáveis atos que se enquadram nas disposições do **art. 85 da Constituição Federal e da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, configurando crimes de responsabilidade passíveis da pena da perda do cargo de chefe do Poder Executivo. A denúncia aqui apresentada, por sua vez, se insere na atmosfera de suas últimas movimentações, propondo-se como um bloqueio contemporâneo - e definitivo - à uma sequência de condutas e atitudes incompatíveis com todo e qualquer regime democrático.**

O proferimento de declarações atentatórias à democracia; à liberdade dos demais Poderes; à liberdade de imprensa; aos direitos humanos e fundamentais previstos na Constituição Federal; ofensivas a indivíduos ou classes inteiras de pessoas; o elogio à tortura, à ditadura, ao rompimento da ordem democrática; a enunciação de informações mentirosas e que afrontam o pensamento científico e a produção intelectual brasileira; o ataque ao meio ambiente; à educação; aos povos originários e tradicionais; a misoginia; o desferimento de impropérios e ofensas; tudo isso tem tomado conta do cotidiano da população brasileira desde que Jair Bolsonaro ganhou notoriedade em sua

carreira pública e, desde que assumiu a Presidência da República, tematizado quase de maneira exclusiva o debate político do País.

Diversos limites foram ultrapassados sem que as instituições brasileiras tivessem feito cumprir a Constituição Federal e a lei de maneira eficaz.

Não obstante, o que se desenha a partir deste momento, em que ministros militares ameaçam o livre exercício do Poder Legislativo sem nenhuma repreensão por parte da Presidência e em, ao contrário, o Presidente da República endossa tais ameaças, convoca o público pessoalmente e por meio da de órgãos públicos para atos em oposição ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal e, por fim, comparece pessoalmente aos atos, é a ameaça direta, concreta e iminente de rompimento da ordem democrática.

Cada um destes elementos se agrava diante da crise de saúde pública que se avizinha e da crise econômica que se instala no seio do País. Hoje, mais do que nunca, é necessário que o Poder Executivo mostre-se capaz de agir dentro da lei, respeitando a Constituição e a divisão dos Poderes e tendo na mais alta conta a saúde e o bem-estar dos brasileiros e brasileiras. Tudo o que se sabe até este momento sobre o Presidente Jair bolsonaro demonstra inequivocamente que ele não reúne a capacidade para fazê-lo.

Não resta dúvida, sob este prisma, que o Presidente da República cometeu crimes de responsabilidade, crimes comuns e quebrou irremediavelmente o decoro exigido para o cargo mais alto da República. Resta saber se o Poder Legislativo cumprirá as prerrogativas que advêm do poder constitucional que tem e promoverá a devida sanção, agindo para a preservação da democracia, da tripartição equânime dos poderes e para a salvaguarda da Constituição Federal.

Os fatos narrados na presente denúncia são todos notórios, de conhecimento público e incontestes pelo próprio Chefe do Poder Executivo, que deles inclusive se orgulha. Não obstante, a presente denúncia segue acompanhada de documentos comprobatórios, notadamente de publicações feitas em mídias sociais e mídia convencional.

Com este fim, e em conclusão, requer-se ao Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Rodrigo Maia, que **receba a presente denúncia** em face do

Presidente da República, cumprindo os ritos prescritos na Lei 1.079/1950 e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para encaminhá-la às instâncias competentes para processá-la e julgá-la. Requer-se ainda que sejam **produzidas, no devido tempo processual, todas as provas documentais, testemunhais e periciais necessárias** para a comprovação dos fatos narrados.

Respeitosamente,

DEP. FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS

SÂMIA BOMFIM

DEPUTADA FEDERAL PSOL-SP

DAVID MIRANDA

DEPUTADO FEDERAL PSOL-RJ

LUCIANA KREBS GENRO

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

VLADIMIR SAFATLE

ROSANA PINHEIRO MACHADO

ZÉLIA CRISTINA DUNCAN GONÇALVES MOREIRA

GREGORIO DUVIVIER

DÉBORA DINIZ

JÚLIO RENATO LANCELLOTTI

HELENA VIEIRA

HENRIQUE SOARES CARNEIRO

PABLO ORTELLADO

LUIS FELIPE MIGUEL

ADRIANA ERTHAL ABDENUR

PLINIO SOARES DE ARRUDA SAMPAIO JÚNIOR

LUCIANA ZAFFALON LEME CARDOSO

EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA

LETICIA SIQUEIRA DAS CHAGAS

SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUSA

CRISTIANO AVILA MARONNA

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

LUCAS BULGARELLI

DANIEL TOURINHO PERES

CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA

MÔNICA CRISTINA SEIXAS BONFIM

SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO

BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES,

PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS

CARLOS ALBERTO GIANNAZI

ANTONIO BIAGIO VESPOLI

CELSO GIANNAZI

MARIANA CONTI TAKAHASHI

RAUL MARCELO DE SOUZA

RENATO ATHAYDE SILVA

FERNANDA PINTO MIRANDA

ALEXSANDER FRAGA DA SILVA

ÉRIKA HILTON

CHIRLEY MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTOS

GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA

KAREN MORAIS DOS SANTOS

ARTHUR BARBOSA DE LIMA

JOSÉ RAINHA JÚNIOR

DIOLINDA ALVES DE SOUZA

JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA MOURA FILHO

LORENA PAULA JOSÉ DUARTE

FILIPE JORDÃO MONTEIRO

PATRÍCIA FELIX DE LIMA PADULA

ISRAEL PINTO DORNELLES DUTRA

ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO

VIVIANE DA COSTA REIS

MARIANA COSTA RISCALI

ADRIANO MENDES DE SOUZA

JÚLIO PAULO DE SOUZA CAMARA

FABIANA VINHOLA DE AMORIM

JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA

SARA RAYANNE SILVA AZEVEDO

JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO

PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO

ZENEIDE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS

AILTON CLAECIO LOPES DANTAS

ANA CAROLINA ANDRADE SANTOS

CAMILA COSTA VALADÃO

JOÃO MACHADO BORGES NETO

MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA

TÁRZIA MARIA DE MEDEIROS

LEANDRO MARTINS COSTA

MAURÍCIO COSTA DE CARVALHO

LILIANA MAIQUES ALVES MONTEIRO

LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA

PLINIO SARAIVA MELGARÉ

PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI

DANILO GARCIA SERAFIM

ANTÔNIO COTTAS DE JESUS FREITAS

RUY GOMES BRAGA NETO

CAMILA MÁRDILA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA,

CARLOS LEONI RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR

MARIA CLARA SPINELLI RODRIGUES

GLEICIANE DAMASCENO DA SILVA

CAROLINA KASTING ARRUDA

CAIO BLAT DE OLIVEIRA

VALDETE SOUTO SEVERO

RENÉ MENDES

ANA PAULA CAMPOS CHRISTO MENDES

FERNANDO DONATO VASCONCELOS

DANIELA XAVIER HAJ MUSSI

AMANDA RAMALHO DA SILVA

ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO

MÁRCIO CHAGAS DA SILVA

ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO

EDSON FRANCISCO ARAUJO GOMES

ELISANGELA SILVEIRA

CARLOS EDUARDO SANTOS DE LISBOA

ANDERSON DIOMAR RAMOS XAVIER

JONES DA SILVA LINDHOLZ

SAMUEL HENRIQUE CARVALHO MACHADO

FELIPE SOARES RUIDIAS

MICHAEL FELIPE RODRIGUES

ANA CAROLINE COSTA RODRIGUES

LUCIARA COSTA DE ABREU RODRIGUES

ALEX DE SOUZA KERSTING

LEANDRO SERÉ TIRY

DANIELA CAMARGO DE ALMEIDA

DIEGO DA SILVA MARIANTE

ARILSON SILVA MARQUES

PABLO FERNANDO MORAES DA SILVA

PEDRO THIAGO GOMES NUNES

SERGIO DAVID BATISTA BISOGNIN

DOUGLAS FRANÇA AIRES

GREGORY VARGAS BOEIRA

MATEUS GRAMINHO DE LIMA

FILIPE MACIEL NERIS

THALES CASTOLDI

LUCIANO FERNANDES CORREIA

CLEUSI COELHO

ANDRÉA WERNER SILVA BONOLI

ANGELINA TEIXEIRA PERALVA DAS CHAGAS E SILVA

MAKELY OLIVEIRA SOARES GOMES

JOSÉ CARLOS SERRONI

SAMANTA PRECIOSO

WALTER BREDA DE SOUZA

RENATA SILVA CORRÊA

MARCO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

RUI MOREIRA DOS SANTOS

DJALMA OLIVEIRA RIOS

MÁRCIO MORETTO RIBEIRO

MARIA RITA CAMARGO MARIANO

HENRY ALFRED BUGALHO

EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO

JOANNA BURIGO

ROSANA HERMANN EFRAIM

ALEXIS COUTO DE BRITO

VIVIAN MIRANDA BRAGANÇA

DAVID BAIÃO NEMER

WINNIE DE CAMPOS BUENO

CARLOS TAKESHI HOTTA

ELISEU DE OLIVEIRA NETO

SABINE RIGHETTI,

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES

APARECIDA MENDES ULHOA

LUCIANA PAES DE BARROS

ROSA ANTUÑA MARTINS

RODRIGO GUIMARÃES NUNES

RAFAEL DOS SANTOS COUTINHO

LEONARDO MOREIRA

GABRIEL FRIAS GODOY

ELIAS ANDREATO

NEWTON CANNITO

THELMA LUCIA GUEDES CAMELO

ALCIDES NOGUEIRA

BRÁULIO MANTOVANI

CAROLINA NOGUEIRA KOTSCHO

FRANCISCO BOSCO

CARLOS HENRIQUE LATUFF DE SOUZA

FELIPE NETO RODRIGUES VIEIRA

FRANCISCO MARSHALL

CARLA CECILIA CAMPOS FERREIRA

BERENICE ALVES DE MELO BENTO

DÉBORA FOGUEL

MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA

MATHIAS SEIBEL LUCE

LUÍSA HELENA ROSA SCHERER

CARLOS EDUARDO DA ROSA MARTINS

VIRGÍNIA MARIA GOMES DE MATTOS FONTES

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

SHEILA DE SOUZA BACKX

PAULO HENRIQUE ROCHA SCOTT

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA

EDEMILSON CRUZ SANTANA JUNIOR

GUILHERME TERRERI LIMA PEREIRA

LUANA DE SOUZA SIQUEIRA

RICARDO REZENDE FIGUEIRA

LUÍS FERNANDO FARAH DE TÓFOLI

SIDARTA TOLLENDAL GOMES RIBEIRO

STEVENS KASTRUP REHEN

DANIEL TOJEIRA CARA

MARIA STELA DE LIMA E CAMPOS AZEVEDO

DÉBORAH DANOWSKI

THIAGO DE SOUZA AMPARO

FERNANDO LUIZ CÁSSIO SILVA

SALOMÃO BARROS XIMENES

BRUNO TORTURRA NOGUEIRA

DOLORES ARONOVICH AGUERO

DENISE CARREIRA SOARES

JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO

RODRIGO CHIZOLINI

FERNANDA SCHLIC GARCIA

ANA LUIZA M. S. MUYLAERT

BEATRIZ SEIGNER

JOSÉ HENRIQUE GOIFMAN

DANILO BIANCHI MOREIRA

RANA FERREIRA SOUZA AGARRIBERRI

ADOLPHO TUNDIS FERREIRA

EDUARDO PROTÁZIO FILGUEIRAS

JOICE SIQUEIRA DE SOUZA

DIEGO WEIDEMANN RACHE VITELLO

GERSON DA SILVA LIMA

BÁRBARA DEL-PENHO SINEDINO PINHEIRO

BRUNO DE MELO PINTO

MÁRIO AUGUSTO DE AZEREDO

RICARDO LUIZ LIMA SARAIVA

EVERTON SANTOS VIEIRA

AUREO CISNEIROS LUNA FILHO

LEANDRO MARTINS COSTA

MARINA IZAURA JEHA PERSON

MARIA LUCÉLIA DOS SANTOS

DENILSON CADÊTE ARRUDA DO NASCIMENTO

VIRGINIA DE ARAUJO FIGUEIREDO FONTES

BERNARDO ALVES CORRÊA

ARNALDO AUGUSTO NORA ANTUNES FILHO

KATARINA RIBEIRO PEIXOTO

GUIDO ANTÔNIO DE ALMEIDA